



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N°003/2025

OBJETO – Chamamento Público/Credenciamento para:

Credenciamento de escolas para aquisição de até 100 (cem) vagas na Educação Infantil, especificamente para o maternal I e II, pré-escola I e pré-escola II, das quais 70 (setenta) vagas serão em turno integral para maternal, e 30 (trinta) vagas em turno parcial para pré-escola, a serem contratadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.242.000,00

(Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais).

DATA DA ABERTURA:

26 de maio de 2025

Às 08 horas

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Centro, Terra de Areia/RS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Josieli Oliveira da Silva Bobsin, torna público que está procedendo ao Chamamento Público destinado ao credenciamento de Escolas de Educação Infantil Particulares para aquisição de até 100 (cem) vagas na Educação Infantil, especificamente para o maternal I e II, pré-escola I e II, sendo 70 (setenta) vagas em turno integral para maternal, e 30 (trinta) vagas em turno parcial para pré-escola, a serem contratadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que for pertinente, bem assim como as seguintes condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Chamamento Público/Credenciamento destinado ao credenciamento de Escolas de Educação Infantil Particulares para aquisição de até 100 (cem) vagas na Educação Infantil, especificamente para o maternal I e II, pré-escola I e II, sendo 70 (setenta) vagas em turno integral para maternal, e 30 (trinta) vagas em turno parcial para pré-escola, a serem contratadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT VAGAS/ MÊS MÁXIMA	VALOR UN/VAGA	VALOR TOTAL ANUAL
	Credenciamento De Escola				

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

1	Para Vaga Em Turno Integral – Etapa Creche (MI E MII)	SVR	840	R\$ 1.140,00	R\$ 957.600,00
2	Credenciamento de escola para vaga em turno parcial – Etapa Pré-Escola (Pré I E Pré II)	SVR	360	R\$ 790,00	R\$ 284.400,00

1.2. São consideradas vagas de turno integral o atendimento de 10 horas diárias;

1.3. São consideradas vagas de turno parcial o atendimento de 4 horas diárias;

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.242.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais).

1.5. Servirá de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Educação

2257 Manutenção das Escolas de Educação Infantil - MDE

3.3.3.90.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (19571)

2047 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB 30%

3.3.3.90.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (129)

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar todas as **ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULARES, COM SEDE OU FILIAL INSTALADAS NESTE MUNICÍPIO**, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, bem como realizar sua inscrição no prazo estabelecido. Não serão aceitas Escolas de Educação Infantil Particulares instaladas fora dos limites do município de Terra de Areia.

2.2. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da contratada, em conformidade com o

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Termo de Referência.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão, exclusivamente, através do site da Prefeitura de Terra de Areia/RS, em campo apropriado anexar os seguintes documentos:

3.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.4. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

3.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

h) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

3.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação.

3.1.3.2. Declaração que **possui ou não** enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

3.1.3.3. Que, em sendo ME/EPP, **possui ou não** contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso.

3.1.4. Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:

3.1.4.1. Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.4.2. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

3.1.5.1. Descrição dos recursos físicos funcionais, com layout da área física com os equipamentos e fotos da faxada da instituição e dos ambientes internos e externos, bem como apresentação de declaração

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente;

3.1.5.2. Declaração de Regularidade da Instituição de Ensino: Emitida pelo MEC ou solicitada à instituição (INEP).

3.1.5.3. Cadastro no Sistema Educacenso: Acesso a essa plataforma permite verificar a inscrição da escola no Inep.

3.1.5.4. Documento expedido pelo Conselho Municipal de Educação, referente ao credenciamento e autorização para o funcionamento da Instituição.

3.1.5.5. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.1.5.6. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

3.1.5.7. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

3.1.5.8. É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação são as dispostas neste edital e no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

a) Disponibilizar as vagas, conforme a necessidade do MUNICÍPIO;

b) Comprovar Contrato de constituição de empresa, que comprove a finalidade e que se enquadre nos termos do Artigo 19 da Lei nº 9.394/1996.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- c) Oportunizar que o Conselho Municipal de Educação do Município de Terra de Areia vistorie as dependências e instalações, onde será verificado se atende às normas exigidas pela legislação da Educação Infantil;
- d) As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município. As credenciadas atenderão as crianças através de **ORDEM DE SERVIÇO**, disponibilizada pela central de vagas, junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- e) A credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato para início do atendimento das crianças, conforme lista de alunos e ordem de serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) A credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atendimento da lista de espera da(s) criança(s) e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) O número de vagas para contratação se dará de acordo com a demanda do Município de Terra de Areia, sendo pagas as vagas efetivamente utilizadas, através dos documentos comprobatórios;
- h) O Conselho Municipal de Educação fiscalizará as EPIS conveniadas com visita as instituições para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos, com finalidade de vistoria e comprovação dos objetos apresentados conforme legislação vigente, após assinatura do contrato, onde o mesmo emitirá a resolução autorizando o início dos trabalhos;
- i) Para as vagas concedidas para turno parcial, não poderá ser ofertado o outro turno como complemento de forma particular, o que causa conflito no censo escolar.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 3.1. no site da Prefeitura de Terra de Areia/RS através do link: <https://www.terradeareia.rs.gov.br/formulario/view/2/abertura-de-protocolo-on-line>. Após anexar a documentação e clicar em enviar a solicitação, será gerado um **COMPROVANTE DE ABERTURA**, que serve como **PROTOCOLO** de sua inscrição, com o número do Processo, o licitante deverá acompanhar o andamento de sua inscrição.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

5.2. Os interessados também poderão realizar solicitação de abertura de protocolo pelo seguinte endereço eletrônico: protocolo.terradeareia@gmail.com.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 6.1. As inscrições dos interessados, acompanhadas dos documentos listados neste Chamamento Público, serão analisadas pela Comissão de Contratação, segundo os critérios estabelecidos neste edital.
- 6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste edital.
- 6.3. A reunião de verificação da documentação para habilitação será realizada até o décimo dia útil após o envio da mesma via protocolo eletrônico.
- 6.4. O resultado da habilitação será publicado no Site Oficial do Município de Terra de Areia, através do portal transparência.
- 6.5. Serão desclassificados, os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação, e inadequação ao declarado de sua capacidade instalada e/ou inconformidade com o item 3.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

- 7.1. A distribuição das vagas constitui responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, sendo realizada mediante análise da demanda existente, da disponibilidade orçamentária e financeira do município, bem como das circunstâncias específicas, com o objetivo de assegurar a oferta adequada dos serviços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E PAGAMENTO:

- 8.1. Os valores a serem repassados as credenciadas serão os constantes no quadro do Item I do

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

objeto;

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de relatório com identificação dos alunos atendidos, bem como, o período de atendimento, respeitando-se o teto financeiro mensal acima disposto.

8.3. Deverá a contratada encaminhar a Secretaria Municipal de Educação relatório com a informação das crianças atendidas de forma integral ou parcial, bem como, o período que as mesmas foram matrículas na instituição, efetividade, Nota Fiscal, Certidões Negativas, para que mesma verifique o atendimento da prestação do serviço e encaminhe após a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

8.4. O relatório deve ser entregue ao fiscal do contrato para análise, podendo a empresa ser questionada caso alguma irregularidade. Após a verificação a empresa será comunicada para a emissão de nota fiscal.

8.5. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(s), com documentação comprobatória dos serviços prestados, de acordo com o número de matrículas efetuadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

IX - CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO:

9.1. As publicações inerentes ao presente **Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025** serão feitas por meio do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, através do link:

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/formulario/view/2/abertura-de-protocolo-on-line.>

10.2. Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas através link supracitado no item 10.1.

10.3. Da decisão quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O Município, formalizará os contratos administrativos, com as empresas habilitadas nos termos deste Edital, conforme **Minuta de Contrato, Anexo II**.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo, 106 da Lei nº 14.133/21, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A inscrição da instituição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. O objeto licitado poderá sofrer reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da publicação do edital.

13.3. Constitui atribuição da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital.

13.4. As dúvidas e informações de ordem técnica do Edital poderão ser esclarecidas através do email licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Terra de Areia, 22 de maio de 2025.

Josieli Oliveira da Silva Bobsin

Secretaria Municipal de Educação

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, centro, Terra de Areia/RS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Josieli Oliveira da Silva Bobsin, através de poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 18 de janeiro de 2024, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (*NOME DA LICITANTE*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*Nº DO CNPJ*), com sede na (*ENDEREÇO COMPLETO*), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (*NOME COMPLETO*), inscrito no CPF sob nº (*Nº DO CPF*), doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Chamamento Público destinado ao credenciamento de Escolas de Educação Infantil Particulares para aquisição de até 100 (cem) vagas na Educação Infantil, especificamente para o maternal I e II, pré-escola I e II, sendo 70 (setenta) vagas em turno integral para maternal, e 30 (trinta) vagas em turno parcial para pré-escola, a serem contratadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Terra de Areia/RS**, a serem prestados aos alunos residentes dentro dos limites do município de Terra de Areia, quantitativos fixados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sua disponibilidade de recursos financeiros e nos termos deste Edital e Termo de Referência (Anexo III).

1.2. Os serviços estão discriminados no Termo de referência, Anexo III do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025, conforme tabela a seguir:

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

1.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender as exigências deste Contrato e estarão expressamente condicionados aos termos e especificações constantes no edital, e seus anexos, do **Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025**.

1.4. O teto financeiro mensal para este contrato é de até (POR EXTERNO). O teto financeiro anual para este contrato é de até (POR EXTERNO).

1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos.

1.6. Servirá de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Educação

2257 Manutenção das Escolas de Educação Infantil - MDE

3.3.3.90.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (19571)

2047 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB 30%

3.3.3.90.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (129)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O teto total mensal disponível para os serviços, objeto do presente contrato, é de até R\$ ___, perfazendo o valor anual de até R\$ _____,

2.2. Os valores unitários são os constantes no Termo de Referência.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de relatório com identificação dos alunos atendidos, bem como o período de matrícula, respeitando-se o teto financeiro mensal acima disposto.

2.4. O relatório deve ser entregue ao fiscal do contrato para análise, podendo a empresa ser questionada caso alguma irregularidade. Após a verificação a empresa será comunicada para a emissão de nota fiscal.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

2.5. Estão compreendidos no preço as instalações necessárias, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(s), com documentação comprobatória dos serviços prestados, de acordo com o número de matrículas efetuadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os documentos relativos ao atendimento deverão permanecer em arquivo na contratada para fins de auditoria pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Notificada a CONTRATADA do resultado do processamento de sua fatura, deverá a mesma providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Secretaria de Educação do Município de Terra de Areia/RS;

3.4. Juntamente a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente;

Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidões de regularidade perante as Fazenda Estaduais.

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Certidão de regularidade de FGTS.

Guias de INSS (ou documentos de arrecadação de receitas federais) - com o comprovante de pagamento (da competência anterior).

Guia FGTS com a comprovação de pagamento

3.5. Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados, respeitando-se o teto financeiro mensal disposto na Cláusula Segunda supra.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

4.1. O presente contrato será executado conforme Termo de Referência – Anexo III do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 meses a contar da data de emissão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo, 106, da Lei n º. 14.133/21.

5.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação são aquelas dispostas no Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

7.1.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.4. Fazer a regulação dos serviços objeto do contrato;

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

7.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

7.1.8. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário,

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

7.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da contratação ficará a cargo da Gestora do Contrato, a servidora pública, Sra. Bárbara Santos dos Santos.

8.1.1. Compete à Gestora, com anuênciā do Secretário da Pasta, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2024.

- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

8.1.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal Joseli da Silva Schuttz, matrícula 811415, Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2024:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- IV - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- V - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VI - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

prejuízo ao interesse público;

VII - aprovar o relatório dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

8.2. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Das Infrações Administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

9.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

9.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

9.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 9.1.1.1., quando não se justificar a imposição

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

de penalidade mais grave;

9.2.2.2. Multa, nas modalidades:

9.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.1. a 9.1.1.8;

9.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.2. a 9.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.7. a 9.1.1.8.

9.3. Da Aplicação das Sanções

9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.

9.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

9.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Educação

2257 Manutenção das Escolas de Educação Infantil - MDE

3.3.3.90.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (19571)

2047 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB 30%

3.3.3.90.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (129)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Terra de Areia (RS), quando não resolvidas administrativamente.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Terra de Areia/RS _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA

Josieli Oliveira da Silva Bobsin

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ nº (Representante legal)

Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285 (51) 989960985

E-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

-TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Credenciamento de escolas para aquisição de até 100 (cem) vagas na Educação Infantil, especificamente para o maternal I e II, pré-escola I e pré-escola II, das quais 70 (setenta) vagas serão em turno integral para maternal, e 30 (trinta) vagas em turno parcial para pré-escola, a serem contratadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12** meses, contados a partir da emissão do documento, cuja eficácia é condicionada à assinatura e publicação da respectiva súmula no Diário Oficial, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar - apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

2.1.1 O presente termo de referência tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de vagas em escolas particulares, a fim de atender à crescente demanda por matrículas na rede municipal de ensino.

O aumento constante da população infantil, aliado à limitação de vagas nas unidades públicas, gerou uma situação emergencial. Nesse cenário, a utilização de instituições privadas surge como uma alternativa viável e imediata para suprir essa carência.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento expressivo na procura por vagas, especialmente na Educação Infantil. Esse aumento é impulsionado tanto pelo crescimento populacional quanto pela alta taxa de natalidade. Apesar dos esforços contínuos para expandir a infraestrutura e ampliar a capacidade de atendimento, a rede pública municipal ainda não consegue absorver toda a demanda existente.

Diante desse contexto, foi adotada a estratégia de credenciamento de instituições privadas de ensino para a aquisição de vagas. Trata-se de uma medida essencial frente ao aumento significativo e contínuo da demanda por matrículas, que vem se intensificando a cada dia e se tornando um desafio cada vez maior para o sistema educacional.

Considerando a urgência da situação e a inviabilidade de construção de novas unidades escolares em tempo hábil, o credenciamento de escolas particulares representa a solução mais rápida e eficaz para garantir o acesso à educação de qualidade. Essa medida permite ao município ampliar de forma imediata a oferta de vagas, sem depender de processos longos e burocráticos. Assim, é possível atender à necessidade emergente da população, assegurando a continuidade de um ensino de qualidade até que soluções definitivas possam ser implementadas.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1.1 Disponibilizar as vagas, conforme a necessidade do MUNICÍPIO;

- Comprovar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

- a) Contrato de constituição de empresa, que comprove a finalidade e que se enquadre nos termos do Artigo 19 da Lei nº 9.394/1996.
- b) Oportunizar que o Conselho Municipal de Educação do Município de Terra de Areia vistorie as dependências e instalações, onde será verificado se atende às normas exigidas pela legislação da Educação Infantil;
- c) São consideradas vagas de turno integral o atendimento de 10 horas diárias;
- d) São consideradas vagas de turno parcial o atendimento de 4 horas diárias;
- e) As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município. As credenciadas atenderão as crianças através de ORDEM DE SERVIÇO, disponibilizada pela central de vagas, junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- f) A credenciada terá o prazo de 10 dias após assinatura do contrato para início do atendimento das crianças, conforme lista de alunos e ordem de serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) A credenciada terá o prazo de até 05 (dias) úteis para atendimento da lista de espera da(s) criança(s) e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) O número de vagas para contratação se dará de acordo com a demanda do Município de Terra de Areia, sendo pagas as vagas efetivamente utilizadas, através dos documentos comprobatórios;
- i) O Conselho Municipal de Educação fiscalizará as EPIS conveniadas com visita as instituições para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos, com finalidade de vistoria e comprovação dos objetos apresentados conforme legislação vigente, após assinatura do contrato, onde o mesmo emitirá a resolução autorizando o início dos trabalhos;
- j) Para as vagas concedidas para turno parcial, não poderá ser ofertado o outro turno como complemento de forma particular (o que causa conflito no censo escolar).

3.2. REQUISITOS LEGAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

3.2.1. A contratação de escolas particulares para o fornecimento de vagas no âmbito da educação pública, por meio de chamamento público, deve seguir os principais preceitos da legislação vigente sobre contratações públicas, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e outras normativas específicas, a fim de garantir a transparência, a legalidade, a isonomia e a eficiência no processo, bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996): As escolas contratadas devem seguir os preceitos da LDB, garantindo que atendam aos requisitos pedagógicos e educacionais estabelecidos para o ensino básico.

3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.3.1. Apresentar contrato de constituição de empresa, que comprove a finalidade e que se enquadre nos termos do artigo 19 da Lei 9.394/1996.

3.3.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.3.3. Emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e).

3.3.4. Manter atualizado o cadastro da instituição e de seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.3.5. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, ante os fiscos federal, estadual e municipal.

3.3.6. Dar plena e fiel execução aos serviços, respeitado todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.3.8. Disponibilizar vagas conforme a necessidade do município.

3.3.9. Apresentar declaração de vistoria das dependências e instalações, onde é verificado se atende às normas exigidas pela legislação da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação do Município de Terra de Areia.

3.3.10. Realizar o monitoramento constante dos portões de acesso à escola, durante todo o horário de funcionamento da instituição, visando garantir a segurança dos alunos, colaboradores, visitantes e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

demais frequentadores do ambiente escolar. O monitoramento deverá ser feito por meio de profissional capacitado, devidamente identificado e treinado, posicionado em local estratégico que permita ampla visibilidade e controle de entrada e saída.

3.3.11. São consideradas vagas de turno integral creche (MI e MII) o atendimento de, no mínimo, 10 horas diárias.

3.3.12. São consideradas vagas de turno parcial pré-escola (Pré-I e Pré-II) o atendimento de 4 horas diárias.

3.3.13. As crianças serão encaminhadas as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do município. As credenciadas atenderão as crianças através de ORDEM DE SERVIÇO, disponibilizada pela central de vagas.

3.3.14. A escola oferecerá no mínimo CINCO refeições diárias para turno integral e DUAS refeições para turno parcial, conforme orientações de nutricionista, exceto nos casos de restrições, conforme laudo médico, os quais necessitam de cardápio diferenciado, sendo que as aquisições dos alimentos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com solicitação prévia da Instituição contratada.

3.3.15. O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento, dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na escola.

3.3.16. O material escolar (pedagógico), e a alimentação serão de responsabilidade da contratada, não sendo permitido solicitar aos pais ou responsáveis.

3.3.17. Os recessos, férias e sábados letivos deverão ser programados de acordo com a legislação e o calendário escolar do Município de Terra de Areia.

3.3.18. As escolas não poderão exigir uniforme escolar e nem a Secretaria Municipal de Educação irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga.

3.3.19. Para alimentação dos sistemas de competência da SMED, a instituição contratada deverá comunicar mensalmente o percentual de frequência dos alunos matriculados através da compra de vagas na plataforma de acompanhamento da SMED.

3.3.20. No caso do aluno matriculado através da compra de vagas que apresentar 15 faltas não justificadas, a Escola contratada deverá comunicar a SMED, através de ofício a situação para que se encaminhe para a desistência da vaga por parte dos responsáveis.

3.3.21. Condições sanitárias e educacionais de acordo com os decretos vigentes a serem vistoriadas pelo COE-E Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

3.3.22. Plano de contingência validado pelo COE-E Municipal.

3.3.23. Acompanhar os decretos de excepcionalidade referentes ao atendimento dos discentes da Rede Municipal de Ensino, especialmente em contextos de situações emergenciais, como pandemias e desastres naturais, a exemplo de chuvas intensas.

3.3.24. Estar devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Educação e credenciada com número de INEP.

3.3.25. Apresentar plano de ação pedagógico incluindo previsões de combate à pandemias e ou fenômenos naturais.

3.3.26. Depois de credenciada para atendimento à Rede Municipal, a escola deverá enviar seu planejamento educacional mensal com comprovação das ações desenvolvidas através de portfólio de registros pedagógicos, bem como, controle de frequência dos alunos matriculados e da busca ativa.

3.3.27. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir a nota de empenho de despesa e a autorização de execução do serviço, indicando a natureza do serviço, local de execução, prazos e os valores unitário e total;
- b) Acompanhar a execução dos serviços requisitados, verificando a conformidade com o que foi contratado, incluindo prazos, qualidade técnica e condições pactuadas, atestando o recebimento provisório por intermédio da Secretaria;
- c) Examinar a conformidade dos serviços executados com a solicitação da requerente e atestar os documentos de despesa, quando comprovada a correta prestação do serviço;
- d) Promover o pagamento do valor correspondente à autorização de execução, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.
- e) Registrar casos de atraso ou execução em desacordo com as especificações contratuais, a fim de adotar as providências cabíveis, informando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as irregularidades constatadas;
- f) Comunicar ao contratado quaisquer irregularidades na execução do serviço, para adoção das providências cabíveis.
- g) A matrícula dos alunos conveniados será efetuada mediante a entrega do atestado de vaga, devidamente assinado e autorizado (em formato impresso) pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a documentação da criança e de seu responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

4. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Declaração de Regularidade da Instituição de Ensino: Emitida pelo MEC ou solicitada à instituição (INEP).
- 4.2. Cadastro no Sistema Educacenso: Acesso a essa plataforma permite verificar a inscrição da escola no Inep.
- 4.3. Documento expedido pelo Conselho Municipal de Educação, referente ao credenciamento e autorização para o funcionamento da Instituição.

5. **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. Descrição dos recursos físicos funcionais, com layout da área física com os equipamentos e fotos da fachada da instituição e dos ambientes internos e externos, bem como apresentação de declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

6. **GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.
- 6.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, o(a) Bárbara Santos dos Santos, e pelo fiscal o(a) Joséli da Silva Schuttz, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 011, de 01 de março de 2024, art. 17, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

6.10. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, termos aditivos e reajustes, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 17, III, do Decreto nº 011, de 01 de março de 2024, art. 17, II).

6.11. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

6.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas em regulamento próprio.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.242.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QUANT VAGAS/ MÊS MÁXIMA	VALOR UN/VAGA	VALOR TOTAL ANUAL
1	Credenciamento De Escola Para Vaga Em Turno Integral – Etapa Creche (MI E MII)	SVR	840	R\$ 1.140,00	R\$ 957.600,00
2	Credenciamento de escola para vaga em turno parcial – Etapa Pré-Escola (Pré I E Pré II)	SVR	360	R\$ 790,00	R\$ 284.400,00

8. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

Recomendamos a elaboração de uma tabela, compostas pelas seguintes colunas:

a) Compra de vagas em turno integral (MI e MII) e turno parcial (Pré-I e Pré-II), para a Secretaria Municipal de Educação de Terra de Areia, através de sistema de credenciamento.

Lote	Descrição	Quant. Total Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
01	Credenciamento de escola para vaga em turno integral – Etapa creche (MI e MII)	840		
02	Credenciamento de escola para vaga em turno parcial – Etapa	360		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

	pré-escola (Pré I e Pré II)			
Total				

Terra de Areia, 02 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente



JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Data: 13/05/2025 16:49:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretaria Municipal De Educação